



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 778/2022/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 13 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ELMANO FÉRRER  
Segundo-Secretário no exercício da Primeira-Secretaria  
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal  
Palácio do Congresso Nacional  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2.737, de 2020, do Senador Humberto Costa.**

Senhor Segundo-Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 288 (SF), de 20 de abril de 2022, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência documentação anexa contendo as informações prestadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) acerca "do Programa Brasil Carinhoso".

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VICTOR GODOY VEIGA  
Ministro de Estado da Educação

Anexos:

I - NOTA TÉCNICA Nº 2876909/2022/COATE/CGAME/DIRAE (3283869);  
II - Planilha atendimentos 2014 -2018 (3283876).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Godoy Veiga, Ministro**, em 13/05/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3314898** e o código CRC **1724F3A9**.





## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 2876909/2022/COATE/CGAME/DIRAE

**PROCESSO Nº 23034.009852/2022-94**

**INTERESSADO: @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO\_MAIUSCULAS@**

#### 1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 2.737, de 2020, de autoria do Senador Humberto Costa, o qual solicita informações sobre o Programa Brasil Carinhoso.

#### 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Requerimento de Informação nº 2.737, de 2020;
- 2.2. Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012;
- 2.3. Resolução FNDE nº 19, de 29 de setembro de 2014;
- 2.4. Resolução FNDE nº 19, de 29 de dezembro de 2015;
- 2.5. Resolução FNDE nº 15, de 6 de dezembro de 2017;
- 2.6. Resolução FNDE nº 08, de 10 de dezembro de 2019; e
- 2.7. Medida Provisória 1.061, de 9 de agosto de 2021.
- 2.8. Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de manifestação técnica acerca do Requerimento de Informação nº 2.737, de 2020, de autoria do Senador Humberto Costa, que solicita informações sobre a execução e a quantidade de entes e crianças atendidas pelo Programa Brasil Carinhoso, encaminhada à Secretaria de Educação Básica (SEB), bem como ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do Ofício Nº 503/2022/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 2869106), que por intermédio do Despacho Asesp (SEI nº 2874677), remeteu à Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE que, por sua vez, encaminhou à Coordenação-Geral de Apoio à Manutenção Escolar - CGAME, por intermédio do Despacho Dirae (SEI nº 2874944), que por pertinência atribuiu a esta Coordenação de Apoio ao Transporte do Escolar - COATE, por intermédio do Despacho Cgame (SEI nº 2875533).

#### 4. ANÁLISE

4.1. Por meio do Requerimento de Informação nº 2.737, de 2020, o Senador Humberto Costa solicitou informações acerca do Programa Brasil Carinhoso nos seguintes termos:

4.1.1. *1. a execução financeira total do Programa Brasil Carinhoso, comparativamente por ano desde sua implementação, bem como o montante executado por ente e por aluno a cada ano;*

4.1.2. *2. a quantidade de entes beneficiados neste ano em comparação com os anteriores;*

4.1.3. *3. a quantidade de crianças beneficiadas por ano, desde sua criação.*

4.2. Estabelecidos, portanto, o objeto desta análise, registramos inicialmente que, **a partir do exercício de 2014**, esta Coordenação de Apoio ao Transporte do Escolar - COATE/CGAME /DIRAE/FNDE extraordinariamente ficou responsável pela transferência de recursos financeiros no âmbito do Programa Brasil Carinhoso, que anteriormente era denominado "Programa de apoio

financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil" e executado pela Coordenação de Transferências Diretas - COTDI/CGAUX/DIGEF/FNDE.

4.3. O Programa Brasil Carinhoso era gerido pelo Ministério de Desenvolvimento Social, atualmente Ministério da Cidadania, que definia os critérios de repasses a partir de informações do Censo Escolar, quantificando os recursos a serem repassados a cada Entidade Executora (municípios e Distrito Federal) com base no número de crianças de zero a 48 meses, matriculadas em creches públicas ou conveniadas com poder público, cujas famílias fossem beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) ou do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Tais critérios foram detalhados e consubstanciados nas Resoluções, editadas pelo FNDE a partir dessas diretrizes, de estabelecerem as regras e os procedimentos operacionais para efetivar as transferências, a saber: Resolução FNDE nº 19, de 29 de setembro de 2014; Resolução FNDE nº 19, de 29 de dezembro de 2015; Resolução FNDE nº 15, de 6 de dezembro de 2017 e Resolução FNDE nº 08, de 10 de dezembro de 2019.

4.4. Sobre os questionamentos colocados pelo Senador Humberto Costa no Requerimento de Informação nº 2.737, de 2020:

4.4.1. ***a execução financeira total do Programa Brasil Carinhoso, comparativamente por ano desde sua implementação, bem como o montante executado por ente e por aluno a cada ano?***

4.4.1.1. Vale destacar, que para efetivação dos repasses de recursos ao município era necessário apresentar condições de elegibilidade, conforme consta no artigo primeiro da referida Resolução FNDE nº 08, de 10 de dezembro de 2019 e anteriores:

§ 3º Para efetivação do repasse dos recursos de que trata esta Resolução, os municípios e Distrito Federal deverão apresentar, no ano anterior ao do repasse, ao menos uma das condições a seguir:

I - Tenham ampliado o número de matrículas em creches de crianças de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º da Lei 12.722, de 2012; ou

II - Tenham ampliado a cobertura em creches de crianças beneficiárias do BPC, de crianças de famílias beneficiárias do PBF e de crianças com deficiência, calculada como o total de matrículas de crianças de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º da Lei 12.722, de 2012, sobre o número de crianças de zero a quarenta e oito meses cujas famílias sejam beneficiárias do PBF, o número de crianças beneficiárias do BPC e o número de crianças com deficiência, de maneira não cumulativa.

4.4.1.2. Além disso, nas mesmas normas havia previsão de limitações orçamentárias que podiam impactar nos repasses aos municípios, como no caso do exercício de 2020, por exemplo, quando não houve orçamento disponível para o programa:

Art. 5º As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao Ministério da Cidadania e descentralizada ao FNDE, observando a programação orçamentária e financeira anual do governo federal.

Art. 6º A transferência dos recursos aos Municípios e Distrito Federal está condicionada a efetivação do destaque orçamentário do Ministério da Cidadania ao Ministério da Educação e a consequente liberação de limite financeiro ao FNDE.

4.4.1.3. Não obstante, as listas de entidades executoras a serem beneficiadas e os respectivos valores eram encaminhadas pelo Ministério da Cidadania ao FNDE e estavam limitadas ao orçamento para o Programa consignado na Lei Orçamentária Anual - LOA. Nesse contexto, o quadro a seguir demonstra a dotação orçamentária anual e sua execução financeira:

Ano	Valor do orçamento em R\$	Valor repassado em R\$
2014	765.646.699,04	765.646.699,04
2015	405.749.009,56	não houve repasse
2016	140.006.248,38	542.755.258,49

2017	79.467.654,38	39.920.093,42
2018	6.258.935,27	79.906,58
2019	7.302.442,37	5.874.868,86
2020	não houve orçamento	R\$ 7.961.535,55
2021	não houve orçamento	não houve repasse

\*Valores são referentes ao total nacional. (Fonte: Sigef)

\*OBS: em razão de falta de disponibilidade financeira, foi comum durante a execução do programa que os recursos referentes a um determinado exercício fossem transferidos apenas no exercício subsequente.

4.4.1.4. No que tange ao quantitativo de entes e crianças beneficiados, cabe informar que tais informações eram repassadas a essa Autarquia pelo Ministério de Desenvolvimento Social, atualmente Ministério da Cidadania. Entre as responsabilidades daquele Ministério prescrita na Resolução nº 19, de 29 de setembro de 2014, artigo 9º, letra "b" determina que: "*b) fornecer ao INEP, em meio eletrônico e até o dia 20 de maio de cada ano, dados de identificação de crianças de zero a 48 meses que sejam membros de famílias beneficiárias do PBF, discriminados por NIS, para crítica da entrada de dados no Educacenso*". Dessa forma, as informações que estamos repassando são de fontes daquele Ministério. Seguem em anexo (SEI nº 2893809) as planilhas com a estimativa dos quantitativos de atendimento entre os anos de 2014 a 2018. Os valores repassados em 2019 e 2020 seriam para atender os quantitativos de entes e alunos informados na planilha de 2018.

4.4.1.5. Vale acrescentar que para a verificação efetiva do atendimento será necessário análise das prestações de contas da execução física/técnica do Programa Brasil Carinhoso pelo Município. Ainda cumpre esclarecer que esta Autarquia procedeu à execução da transferência dos recursos, após destaque orçamentário e financeiro do Ministério da Educação e da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, em favor do FNDE, aos municípios beneficiários elegíveis consoante definição dessa Secretaria Especial. Dessa forma, este FNDE realizou as ações seguindo as diretrizes e recursos indicados pela referida Secretaria.

4.4.1.6. O SIGPC, ferramenta utilizada no âmbito deste Fundo para gerir e avaliar as prestações de contas, já dispõe de parametrização para receber carga dos municípios beneficiários do programa Brasil Carinhoso, na hipótese daquele Secretaria deliberar por tal procedimento. No entanto, apesar dos ajustes no SIGPC para auferir a Obrigaçāo de Prestação de Contas (OPC), com intuito de receber o módulo de prestação de contas, ainda está pendente a parte da execução física/técnica, que independe desta Autarquia, tendo em vista que a legislação que regulamenta o Programa prevê uma atividade compartilhada de responsabilidades entre agentes do Estado, dentre eles o Ministério da Educação – MEC e o atual Ministério da Cidadania, conforme dispõe a Resolução FNDE nº 19 de 29 de dezembro de 2015.

4.4.1.7. Nesse sentido, o art. 9º, III, da Portaria Interministerial MEC/MDS nº 2, de 16 de setembro de 2014, dispõe que compete à Comissão Interministerial - composta por representantes da SEB/MEC e Ministério da Cidadania - manifestar-se acerca do cumprimento do objeto dos repasses realizados pelo FNDE, baseado nos pareceres encaminhados pelos conselhos incumbidos pelo acompanhamento e controle social da transferência e aplicação dos recursos.

4.4.2. ***a quantidade de entes beneficiados neste ano em comparação com os anteriores?***

4.4.2.1. Tendo em vista que esse Programa foi descontinuado pela Medida provisória 1.061/21 convertida na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 e que não houve orçamento para o exercício de 2020 tal comparação fica impossibilitada.

4.4.3. ***a quantidade de crianças beneficiadas por ano, desde sua criação?***

4.4.3.1. Tais dados constam na resposta do questionamento do subitem 4.4.1 de forma estimada.

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Por todo o exposto, conclui-se pelo atendimento do requerimento constante do Ofício Nº 503/2022/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 2869106).

---

Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON SPINDOLA DE ATAIDES, Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais**, em 27/04/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MARQUES ANDREOZZI, Coordenador(a) de Apoio ao Transporte**, em 27/04/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS, Coordenador(a)-Geral de Apoio à Manutenção Escolar**, em 27/04/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **GARIGHAM AMARANTE, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 27/04/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LOPES DA PONTE, Presidente**, em 28/04/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2876909** e o código CRC **22C40A24**.